



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO Nº 015/2012  
PROCESSO N.º 08700.001562/2012-37**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA AURUS  
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **OLAVO ZAGO CHINAGLIA**, brasileiro, casado, portador Carteira de Identidade nº 239.946.121 SSP/SP e do CPF nº 248.824.308-60, brasileiro, casado.

**CONTRATADA:**

**AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.870.575/0001-33, com sede na Av Elias Yazbek, 259 Embú, São Paulo/SP CEP 06803-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal Senhor **SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA**, Identidade nº MI 471.743 SSP-MG, CPF nº 255.766.156-20, residente e domiciliado em Brasília, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.001009/2012-02 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário para a nova Sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 167/2010, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 50.870.575/0001-33, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 167/2010, nos seus anexos e na proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE:**

1. realizará o aceite provisório dos móveis, no momento da entrega, para verificação da conformidade do material com as especificações;
2. realizará o aceite definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a montagem e verificação da qualidade e quantidade do material;
3. acompanhará, fiscalizará, conferirá e avaliará as obrigações da **CONTRATADA** por meio do responsável pelo recebimento do material;
4. notificará a **CONTRATADA**, por escrito, para a retirada imediata dos materiais, quando apresentarem problemas relacionados a especificações básicas e/ou for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;
5. rejeitará no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 167/2010;
6. prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
7. efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. entregar os móveis de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 167/2010, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos e contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

2. instalar os móveis no Edifício da Nova Sede do CADE, localizado no SEP 515, Conjunto D, Lote 04, Asa Norte, Brasília (DF), conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 167/2010, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**;
3. substituir, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, o(s) móvel(is), que apresentar(em) defeitos ou em desconformidades com as especificações descritas no Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 167/2010, no ato da entrega;
4. substituir, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, o(s) móvel(is), que apresentar(em) defeito em seus componentes ou em seu funcionamento, durante o prazo de garantia;
5. remover, a suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação emitida pelo CADE;
6. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da contratação;
7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CADE;
8. instalar os móveis de acordo com todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e assumidas por ocasião da licitação;
9. retirar após a entrega e instalação dos móveis, todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;
10. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega e instalação dos móveis, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da prestação dos serviços, bem como a logística necessária ao transporte das ferramentas e dos itens necessários para atender as solicitações;
11. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou assistência técnica;
12. fornecer, montar e instalar o mobiliário nas unidades do CADE, utilizando ferramentas e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;
13. entregar os móveis em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

14. prestar garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento dos móveis no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo;
15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
16. manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR CONTRATUAL**

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de **R\$ 2.635.507,60** (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos) o valor deste contrato.

Item	Descrição	Valor	Qtd	valor total
1	Posto de Trabalho de 140x140x60cm	3.171,35	291	922.862,85
2	Posto de Trabalho de 2,40m(aba esquerda)x1,60m(aba direita)	3.689,85	2	7.379,70
3	Posto de Trabalho de 2,40m(aba direita)x1,60m(aba esquerda)	3.689,85	3	11.069,55
4	Posto de Trabalho de 2,00m(aba esquerda)x1,40m(aba direita)	3.611,65	15	54.174,75
5	Posto de Trabalho de 2,00m(aba direita)x1,40m(aba esquerda)	3.611,65	15	54.174,75
8	Mesa de Trabalho de 80x60cm	454,00	50	22.700,00
9	Mesa de Trabalho de 100x60cm	458,00	35	16.030,00
10	Mesa de Trabalho de 120x60cm	499,00	24	11.976,00
11	Mesa de Trabalho de 140x60cm	549,00	22	12.078,00
12	Painel divisório de 140x120cm, c/ tecido	710,00	343	243.530,00
14	Armário alto de 80x49,5cm com 2 portas	1.488,00	37	55.056,00
15	Armário com gavetas para pasta suspensa	2.663,00	10	26.630,00
16	Armário baixo de 2 portas	929,00	50	46.450,00
17	Armário baixo de 1 porta e 5 gavetas	1.400,00	22	30.800,00
18	Gaveteiro volante c/ quatro gavetas	641,00	326	208.966,00
19	Mesa de reunião oval	1.254,00	7	8.778,00
20	Mesa de reunião redonda com 1m de diâmetro	636,00	20	12.720,00
21	Mesa de reunião redonda com 1,20m de diâmetro	653,00	14	9.142,00
22	Mesa de reunião redonda com 1,40m de diâmetro	1.078,00	4	4.312,00
23	Mesa de centro	700,00	3	2.100,00
24	Mesa de canto	667,00	13	8.671,00
25	Poltrona giratória tipo 1	4.571,00	18	82.278,00
26	Poltrona giratória tipo 2	2.537,00	30	76.110,00
28	Poltrona giratória tipo 4	1.693,00	300	507.900,00
31	Sofá de 1 lugar	924,00	16	14.784,00
32	Sofá de 2 lugares	1.460,00	10	14.600,00
33	Sofá de 3 lugares	2.042,00	10	20.420,00
35	Cadeira empilhável com estofamento	419,00	251	105.169,00
36	Cadeira empilhável sem estofamento	336,00	50	16.800,00
37	Cadeira para a biblioteca	2.048,00	12	24.576,00
38	Mesa para coffee break e apoio de cerimoniais	327,00	10	3.270,00
<b>TOTAL TSE</b>				<b>2.635.507,60</b>



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após a entrega e aceite definitivo dos móveis, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;
  - 1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do aceite definitivo dos móveis.
2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:
  - a) Apresentar nota fiscal dos móveis entregues, segundo último lance ofertado no pregão;
  - b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
  - 3.1 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.
4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100)/365$ ).

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para os exercícios de 2012, no Elemento 3.44.90.52.42 – Material Permanente, do PROGRAMA 14.122.2112.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa, comprometida pela Nota de Empenho.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, a serem aplicadas pela autoridade competente do TSE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
4. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:
  - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, caso o mobiliário não seja



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

entregue no prazo previsto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso injustificado. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, caso o prazo estabelecido para a substituição dos móveis entregues com defeito ou em desconformidade não seja cumprido, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso injustificado. Após o 30º (trigésimo) dia será considerada inexecução parcial do contrato;
  - c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, caso o prazo estabelecido para a correção de defeitos no mobiliário em garantia, não seja cumprido, limitada a incidência a 40 (quarenta) dias corridos de atraso injustificado ou 5 (cinco) ocorrências. Após o 40º (quadragésimo) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência será considerada inexecução parcial do contrato;
  - d) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, caso o prazo estabelecido para a instalação do mobiliário não seja cumprido, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis de atraso injustificado ou a 5 (cinco) ocorrências. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência será considerada inexecução parcial do contrato;
  - e) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato, no caso de extrapolação dos prazos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”, bem como do número de ocorrências estabelecido na alínea “c”;
  - f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato celebrado;
  - g) As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando, para este fim, cada item como um contrato em apartado.
5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CADE ou cobrado judicialmente.
6. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência,



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

8. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
10. O CADE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
11. O período de atraso será contado em dias corridos.
12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA**  
**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ**  
**DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados no fornecimento do objeto;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CLÁUSULA ONZE**  
**DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DA GARANTIA TÉCNICA**

A garantia técnica do objeto do presente contrato será de 05 (cinco) anos contados do aceite definitivo.

**CLÁUSULA QUATORZE**  
**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa adjudicatária relativos ao presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE**  
**DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de março de 2012.

---

**OLAVO ZAGO CHINAGLIA**  
Presidente Interino do CADE

---

**SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Representante Legal da Aurus Comercial e  
Distribuidora Ltda

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF